

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 18 | Terça-feira, 03/02/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Augusto Nardes	1

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 017.531/2024-1**Natureza:** Prestação de Contas, exercício de 2023.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**Responsáveis:** Larissa Andrade Mora (297.231.568-57), entre outros.**Assunto:** sobrestamento.**DESPACHO**

Trata-se de processo de contas anuais, relativas ao exercício de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2. A unidade técnica verificou a existência de apurações relacionadas ao desconto indevido de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos segurados da autarquia, as quais são objeto do TC 007.871/2025-8.

3. Como o desfecho do TC 007.871/2025-8 pode impactar o mérito das presentes contas, a AudBenefícios (peças 41-43), com anuência do representante do MPTCU (peça 44), propôs o sobrestamento destes autos, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daquele processo.

4. Sendo assim, DECIDO determinar o sobrestamento do julgamento destes autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC 007.871/2025-8.

À AudBenefícios, para as devidas providências.

Brasília, 2 de fevereiro de 2026

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 023.736/2025-9

Natureza: Solicitação

Unidade Jurisdicionada: Ministério das Relações Exteriores.

Requerente: Luiz Felipe Correa Martins (025.102.150-51).

DESPACHO

Trata-se de petição (peças 1 e 3) endereçada a este Tribunal pelo Sr. Luiz Felipe Correa Martins, mediante Manifestação da Ouvidoria 388.070/2025, na qual solicita acesso aos embargos de declaração apresentados no bojo do TC 016.283/2025-2, “visando o aperfeiçoamento nos estudos”.

2. O referido processo, de minha relatoria, versa sobre representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90002/2025, a cargo do Ministério das Relações Exteriores, cujo objeto é a contratação de serviço contínuo de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel, referente a mudanças de servidores e dependentes.

3. Cabe destacar que o TC 016.283/2025-2 encontra-se em fase instrutiva, ainda sem decisão de mérito, razão pela qual se aplica o disposto no art. 65, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, e, considerando que o solicitante não é parte legitimada nos autos, o seu pedido deve ser analisado como solicitação de acesso à informação, nos termos do art. 94 da Resolução TCU 259/2014.

4. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução TCU 249/2012, é assegurado a todo e qualquer cidadão o direito de acesso às informações ou aos documentos produzidos ou custodiados pelo TCU classificados como públicos, ressalvado o disposto no § 2º daquele dispositivo.

5. Já o art. 4º, § 8º, da Resolução TCU 249/2012 define que o direito de acesso aos documentos ou às informações administrativas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do Tribunal.

6. Em instrução à peça 4 dos autos, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) indica que ainda não houve decisão de mérito sobre os aludidos embargos, razão pela qual, opina pelo indeferimento da solicitação.

7. Sendo assim, decido indeferir o pedido do requerente de acesso aos embargos de declaração apresentados no contexto do TC 016.283/2025-2, com base no disposto no art. 4º, §§ 2º e 8º, da Resolução TCU 249/2012, facultando-lhe, entretanto, caso queira, após a manifestação de mérito do Tribunal, o pleno acesso à peça requisitada.

À AudContratações, para as providências de sua alçada.

Brasília, 2 de fevereiro de 2026

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 009.312/2025-0

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).

Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.

Recorrente: Lucia Helena Fabbro Dias.

DESPACHO

Trata-se, nesta fase processual de pedido de reexame interposto por Lucia Helena Fabbro Dias contra o Acórdão 4.114/2025-TCU-2ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria da recorrente, sob a alegação de erro de cálculo na média utilizada como base para a atribuição dos proventos da interessada.

2. A questão central destes autos envolve a desconsideração, pela AudPessoal, dos salários de contribuição posteriores ao advento da Emenda Constitucional 103/2019, conforme apontado na planilha acostada às fls. 9/15 da peça 5.

3. Tal controvérsia ensejou a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, por meio do Acórdão 1.713/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, com o objetivo de dirimir divergências sobre o cômputo ou não, para cálculo da média dos salários de contribuição, dos valores percebidos após a Emenda Constitucional 103/2019, bem como sobre o valor de remuneração máximo a ser tomado como referência em casos de direito adquirido anteriormente à referida emenda.

4. O referido Acórdão 1.713/2025 determinou, entre outras providências, que a AudPessoal se abstivesse de emitir pronunciamentos de mérito em processos que possam ser impactados pelo tema em debate, até a deliberação final sobre o incidente de uniformização de jurisprudência.

5. Neste momento, a AuRecursos, em pareceres uniformes (peças 29-30), conclui que, em se tratando de concessão regida pelas regras anteriores à EC 103/2019 (direito adquirido), não poderiam ser incluídas no cálculo da média as remunerações posteriores a novembro de 2019, e propõe negar provimento ao presente recurso.

6. Já a representante do MPTCU, em parecer à peça 31, propõe o sobrestamento da análise de mérito do presente recurso até a deliberação final do Plenário sobre o referido incidente de uniformização de jurisprudência instaurado no TC 006.364/2025-0.

7. Sendo assim, DECIDO determinar o sobrestamento do julgamento destes autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, até a deliberação final no âmbito do TC 006.364/2025-0.

À AudRecursos, para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de fevereiro de 2026

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 037.236/2018-0

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Gabinete do Ministro - MTe (extinto)

Recorrente: Kokiti Nelson Nakamoto e Associação Beneficente e Cultural dos Trabalhadores e Desempregados da Capital do Estado de SP

DESPACHO

Trata-se de Recurso de reconsideração interposto por Kokiti Nelson Nakamoto e Associação Beneficente e Cultural dos Trabalhadores e Desempregados da Capital do Estado de SP (peça 275) contra o Acórdão 6.403/2025-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 6.403/2025-TCU-2ª Câmara, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 279).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificadas do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2026.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator